



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETIVO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LICENCIAMENTO MENSAL DE APLICATIVOS PARA GESTÃO PÚBLICA DO SAMAE DE MORRO GRANDE, BEM COMO A MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SERVIÇOS TÉCNICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LEGAL, CORRETIVA E EVOLUTIVA.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que assim descreve: *“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”*:

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. Considerando as determinações do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

3.2. Considerando as determinações do Decreto Municipal nº 53/2021, de 03 de maio de 2021, que estabelece o plano de adequação do município de Morro Grande para atender o padrão mínimo de qualidade do Siafic.

3.3. Considerando que ‘o Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:’ (Art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020).

3.4. Considerando também que o Siafic corresponde ao software único e integrado de contabilidade que será adotado pela área pública, englobando um conjunto de rotinas, procedimentos e requisitos ao funcionamento dos setores e entidades. Portanto deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelos órgãos de cada ente a partir de base de dados compartilhada e integrada aos demais sistemas.

3.5. Considerando que o referido decreto pretende consolidar as contas públicas nacionais por meio de um software único e integrado, além de assegurar a transparência frente à gestão fiscal das entidades.

3.6. Considerando que o Siafic será mantido e gerida pelo Poder Executivo, que no caso do município de Morro Grande ocorre através da Prefeitura Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
SAMAÉ DE MORRO GRANDE**

3.7. Considerando que o artigo 48, § 6º da Lei Complementar nº. 101 de 2000 determina que: *“Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardando a autonomia”*.

3.8. Considerando que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Morro Grande - Samae é uma autarquia municipal criada através da Lei Municipal nº 120/1995, de 12 de maio de 1995, pessoa jurídica de direito público interno integrante do município de Morro Grande.

3.9. Considerando que para a implementação do Siafic, o Samae não terá motivos para deflagrar licitação para contratação de sistema para registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e sistemas estruturantes, pois os sistemas de gestão públicas contratados pela Prefeitura de Morro Grande, que foi efetuada através de licitação, são licenciados pela empresa Betha Sistemas Ltda, CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67, conforme Contrato nº 4/2020/PMMG.

3.10. Portanto, com fulcro nas considerações acima fica evidenciado a inviabilidade de competição para a contratação de empresa fornecedora de sistemas de gestão pública, dada a necessidade de compartilhamento de bancos de dados, cadastros e compilação de dados para fins de prestação de contas com a Prefeitura Municipal e a necessidade de adoção de um sistema integrado de administração financeira e controle, conforme preconiza o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, de acordo com o Decreto nº. 10.540/2020.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

4.1. Considerando que fica devidamente comprovado, que a contratação de empresa que já atende o Poder Executivo Municipal, neste caso a Prefeitura, se amolda plenamente na contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo, portanto, a escolha recair sobre a empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, única e exclusivamente licenciadora dos sistemas.

5. DO PREÇO:

5.1. Considerando que os preços apresentados pela empresa Betha Sistemas Ltda são compatíveis com os preços já praticados pelo Samae de Morro Grande e estão em acordo com realidade do mercado, bem como em relação ao que a empresa a ser contratada vem praticando em suas contratações, podendo o Samae realizar a contratação sem afronta à lei de licitações.

6. SOLICITAÇÃO:

6.1. No uso das atribuições da minha função, venho através deste, solicitar a abertura de processo administrativo para a realização de inexigibilidade de licitação com base nas razões expostos acima. Sugere-se a contratação da empresa Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, mediante processo de dispensa de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO
SAMAÉ DE MORRO GRANDE**

licitação, com base no caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o artigo 48, § 6º da LC 101, disposições do Decreto nº 10.520/2020 e Decreto Municipal nº 53/2021.

Morro Grande/SC, 04 de maio de 2022.

Jadison Warmling Bif
Diretor do Samae